



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2785

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Geraldo Honorato Marques

Data: 28/04/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1987. (RETIRADO). Dispõe sobre a instituição do pagamento de "Contribuição Sindical", para empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços instaladas na cidade.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 46

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27
Ordem: 46
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Geraldo Honorato Marques

Assunto:-

Contribuição Sindical

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 28.04.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 28.04.87
- 3 Aprovado em 1º - 05.05.87
- 4 Retirado de pauta p/ sol. do
- 5 autor - 12.05.87
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Var. do comiss.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A liberação de habite-se, concessão ou renovação de alvará de localização e funcionamento, bem assim a aprovação de plantas pela Municipalidade, em favor de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços instaladas neste Município, dependerá ainda, além das exigências legais já existentes, da comprovação de pagamento da contribuição sindical a que estiver sujeita a empresa interessada.

Artigo 2º - A comprovação de que trata o artigo anterior será feita pela empresa, junto à Prefeitura Municipal, no ato de requerimento da concessão, mediante apresentação da certidão de quitação da contribuição sindical, expedida pelo respectivo Sindicato.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1987.

Honorato
Vereador Geraldo Honorato Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 e jurídica
 EM 28 DE abril DE 1987

 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e constitucional. Tem
 pela sua aprovação.
 moc em 05.05.87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
unanimidade do plenário
 EM 27 DE maio DE 1987

 PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]